



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CARTA CONTRATO Nº 28/2021

CARTA-CONTRATO N. 28/2021/TRE-RO

PROCESSO ELETRÔNICO SEI N. [0002578-39.2021.6.22.8000](#)

CARTA-CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A HTC ELETRÔNICOS ÁUDIO E VÍDEO EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO PLENÁRIO DO TRE-RO.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa **HTC ELETRÔNICOS ÁUDIO E VÍDEO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 28.891.682/0001-99, com sede na Avenida Prefeito Chiquilito Erse, n. 2737, Bairro Embratel, CEP: 76.820-763, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, Telefone(s): 69) 9258-3166 / (69) 3224-7000, E-mail(s): vendas@htav.com.br, neste ato representada pelo senhor **RENATO DA SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 35205198332150/SSP-GO e CPF n. 898.514.041-87.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos), Decreto Federal 9.507/2018, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Resolução TSE 23.234/2010, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008, Instrução Normativa SG/MPDG 5/2017 e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código Civil), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Ato de Autorização da Despesa e Ratificação da Dispensa de Licitação: DESPACHO Nº 1800/2021 - PRES/DG/GABDG (evento [0775354](#)), de 22/12/2021.

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Carta-Contrato a prestação de serviço de instalação de equipamentos de sonorização, manutenção preventiva e corretiva no Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, conforme tabela a seguir:

ITEM	SERVIÇO	QTD
1	Serviço de instalação dos equipamentos de sonorização no Plenário do TRE-RO: caixas de som internas, trafos tronco e de linha, mesa de som; instalação de eletrocalhas, cabeamento e conectores para conexão e interligação do sistema de áudio com a mesa de som, e microfones instalados nas mesas do Plenário. Os bens permanentes para instalação são de propriedade do Tribunal e não deverão ser incluídos no valor da proposta. Medidas do Plenário: 231m ² . Prazo de garantia de funcionamento dos serviços: 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento definitivo. Obs.: As quantidades e as descrições dos equipamentos de sonorização objeto deste serviço estão descritos nos itens 1, 2, 3 e 4 do Anexo II do PB	1
02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário. Obs.: Todos os equipamentos constantes no Anexo II do PB.	24 meses

Subcláusula Primeira – Os serviços objeto contratado constituem-se na instalação e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que integram as instalações relativas à sonorização do Plenário do TRE-RO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Segunda – O detalhamento do objeto contendo a descrição, a quantidade, o local de entrega, a prestação dos serviços, as condições para a realização do serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva e ordem de serviço consta nos itens 2 e 3 do Projeto Básico respectivo.

Subcláusula Terceira – Os ambientes que integram o espaço do Plenário do TRE-RO podem ser visualizados no Anexo III do Projeto Básico respectivo – Planta física do Plenário.

Subcláusula Quarta - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, dos itens integrantes do objeto desta contratação.

Subcláusula Quinta - Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico respectivo e seus anexos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação.

DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

CLÁUSULA SEGUNDA – Quanto às especificações técnicas dos equipamentos a serem instalados, os quais também constituirão os serviços de manutenção preventiva e corretiva desta contratação, a saber:

TABELA 2 – EQUIPAMENTOS NOVOS OBJETO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA
1	Mesa de Som 16 canais padrão rack: Especificações Gerais: Mixer Digital Wireless; Entradas Mic/Line; Entradas Mic em XLR e Entrada de Linha em Rca; Saídas Bus mastere Buses Auxi, com Dbx Afs2; Conecta para Dispositivos via Rede simultaneamente; Entrada Usb para playback e gravação; Recursos de mixer; Mixer Digital controlado via tablete/PC/Smartphone; Roteador Wi-fi integrado Compatibilidade multiplataforma:	01 unidade	Mesa 16 UI 16 SOUND CRAFT



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	IOS, Android, Windows, Mac Os e Linux; Processamento de sinal lendário Harman da Dbx, Digitech e Lexicon; Analisador de frequência em tempo Real de 120 bandas (Rta) Busses dedicados de efeitos Lexicon Fx: Reverb, Delay, e Chorus; Entradas Micrfonee Xlr; Canais de entrada de instrumento; Entrada de linha Stereo Rca; Canais Usb, Media player com Mp3, Wav; Saídas de Headphone P10 com controle de nível; Stereo Balanceado Xlr e P10rdquo, saída principal; Canais Usb para áudio blayback, compatível com Mp3, Wav Garantia de 12 meses		
02	Trafo de linha: Potência : 10W RMS Entradas : 70V Saída : 4 ou 8 Ohms Dimensões : AxLxP = 5,6x5,0x8,0cm Peso: 0,187 Kg Garantia de 12 meses	16 unidades	HAYONIK 10W 70V
03	Trafo tronco: função de elevar a tensão de saída do amplificador e criar uma linha de 210V, fazendo com que os sinais possam percorrer toda a linha instalada sem perda significativa Potência 400W RMS Entradas: 4 e 8 Ohms	02 unidades	HAYONIK 400W

TABELA 3 – EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO PLENÁRIO – OBJETO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
MICROFONE - DESCRICAO: DE MESA, TIPO GOOSENECK (PESCOÇO) DE GANSO) COM PHANTOM POWER, HASTE FLEXÍVEL, SUPORTE PARA MESA, SAÍDA COM CONEXÃO TIPO XLR, ALIMENTAÇÃO PHANTON POWER E PILHAS. - MARCA: TSI - MODELO: MMF -303	Bom Os microfones encontram-se instalados nas mesas de trabalho dos juízes e em funcionamento
MICROFONE - DESCRICAO: DE MESA, TIPO GOOSENECK (PESCOÇO) DE GANSO) COM PHANTOM POWER, HASTE FLEXÍVEL, SUPORTE PARA MESA, SAÍDA COM CONEXÃO TIPO XLR, ALIMENTAÇÃO PHANTONPOWER E PILHAS. -	Bom Os microfones encontram-se instalados nas mesas de trabalho dos juízes e em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

MARCA: TSI - MODELO: MMF -303	funcionamento
MICROFONE - DESCRICAO: DE MESA, TIPO GOOSENECK (PESCOÇO) DE GANSO) COM PHANTOM POWER, HASTE FLEXÍVEL, SUPORTE PARA MESA, SAÍDA COM CONEXÃO TIPO XLR, ALIMENTAÇÃO PHANTON POWER E PILHAS. - MARCA: TSI - MODELO: MMF -303	Bom Os microfones encontram-se instalados nas mesas de trabalho dos juízes e em funcionamento
MICROFONE - DESCRICAO: DE MESA, TIPO GOOSENECK (PESCOÇO) DE GANSO) COM PHANTOM POWER, HASTE FLEXÍVEL, SUPORTE PARA MESA, SAÍDA COM CONEXÃO TIPO XLR, ALIMENTAÇÃO PHANTON POWER E PILHAS. - MARCA: TSI - MODELO: MMF -303	Bom Os microfones encontram-se instalados nas mesas de trabalho dos juízes e em funcionamento
MICROFONE - DESCRICAO: DE MESA, TIPO GOOSENECK (PESCOÇO) DE GANSO) COM PHANTOM POWER, HASTE FLEXÍVEL, SUPORTE PARA MESA, SAÍDA COM CONEXÃO TIPO XLR, ALIMENTAÇÃO PHANTON POWER E PILHAS. - MARCA: TSI - MODELO: MMF -303	Bom Os microfones encontram-se instalados nas mesas de trabalho dos juízes e em funcionamento
MICROFONE - DESCRICAO: DE MESA, TIPO GOOSENECK (PESCOÇO) DE GANSO) COM PHANTOM POWER, HASTE FLEXÍVEL, SUPORTE PARA MESA, SAÍDA COM CONEXÃO TIPO XLR, ALIMENTAÇÃO PHANTON POWER E PILHAS. - MARCA: TSI - MODELO: MMF -303	Bom Os microfones encontram-se instalados nas mesas de trabalho dos juízes e em funcionamento
MICROFONE - DESCRICAO: DE MESA, TIPO GOOSENECK (PESCOÇO) DE GANSO) COM PHANTOM POWER, HASTE FLEXÍVEL, SUPORTE PARA MESA, SAÍDA COM CONEXÃO TIPO XLR, ALIMENTAÇÃO PHANTON POWER E PILHAS. - MARCA: TSI - MODELO: MMF -303	Bom Os microfones encontram-se instalados nas mesas de trabalho dos juízes e em funcionamento
MICROFONE - DESCRICAO: DE MESA, TIPO GOOSENECK (PESCOÇO) DE GANSO) COM PHANTOM POWER, HASTE FLEXÍVEL, SUPORTE PARA MESA, SAÍDA COM CONEXÃO TIPO XLR, ALIMENTAÇÃO PHANTON POWER E PILHAS. - MARCA: TSI - MODELO: MMF -303	Bom Os microfones encontram-se instalados nas mesas de trabalho dos juízes e em funcionamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

MICROFONE - DESCRICAO: DE MESA, TIPO GOOSENECK (PESCOÇO) DE GANSO) COM PHANTOM POWER, HASTE FLEXÍVEL, SUPORTE PARA MESA, SAÍDA COM CONEXÃO TIPO XLR, ALIMENTAÇÃO PHANTON POWER E PILHAS. - MARCA: TSI - MODELO: MMF -303	Bom Os microfones encontram-se instalados nas mesas de trabalho dos juízes e em funcionamento
00005236 PROCESSADOR DE EFEITOS - DESCRICAO: COM ENTRADA DE AUDIO, INTERFACE MIDI, PROCESSAMENTO DIGITAL, VISUALIZADOR, VOLTAGEM 100-120V. - MARCA: BEHRINGER - MODELO: DSP 2024 P	Bom
AMPLIFICADOR DE SOM - DESCRICAO: CAPACIDADE DE 700 WATS RMSP/ CANAL, PAINEL DE ALUMINIO COM PINTURA PRETA - MARCA: ADVANCE - MODELO: 550-XT - SERIE: 114YB011420	Bom
EQUALIZADOR E ANALIZADOR - DESCRICAO: DE AMBIENTE GRAFICO, COM ENTRADA E SAIDA DE AUDIO, DADOS DE SISTEMA, INTERFACE MIDI, PROCESSAMENTO DIGITAL, VISUALIZADOR, VOLTAGEM 100 A 120V. - MARCA: DYLAN	Bom

DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Artigo 55, IV, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - Quanto ao local de entrega e a prestação dos serviços deste Contrato, deverá ser observado o que segue:

1. Os serviços serão prestados na sede do TRE-RO, localizado na Av. Presidente Dutra, 1889 - Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

2.1. Os serviços de instalação serão realizados no Plenário do TRE, devendo ser previamente agendada sua realização utilizando como forma de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

comunicação oficial o e-mail comap@tre-ro.jus.br e telefone (69) 3211-2144.

2.2. A instalação dos equipamentos de sonorização do TRE deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias a contar da contratação.

2.3. O prazo para concluir a instalação será de 20 (vinte) dias corridos a contar do início do serviço.

2.4. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira dentro do horário comercial de 9 às 18h.

2.5. A aprovação dos serviços dependerá da realização de testes para verificação da perfeita execução do objeto contratado. Os testes serão previamente agendados após a conclusão da instalação de comum acordo entre contratante e contratado.

2.6. As despesas com a instalação correrão por conta da contratada.

2.7. A instalação ficará a cargo do técnico da contratada que deverá apresentar-se na localidade informada na ordem de serviço.

2.8. Os equipamentos de sonorização que deverão ser instalados são os relativos aos bens adquiridos pelo tribunal, conforme Tabela 2, do item 1 Descrição e Quantidades.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

3.1. Manutenção preventiva: Decorre das verificações mensais dos equipamentos e aparelhos, correspondente a revisão geral, inspeções, limpeza e ajustes necessários, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante, inclusive as garantias de fábrica.

a) O serviço de manutenção preventiva será executado mensalmente, devendo ser agendado com a SJGI, pelo telefone (69) 3211-2112, tendo em vista o calendário mensal das sessões plenárias.

b) O atendimento para manutenção preventiva mensal deverá ser iniciado na data agendada, e os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

3.2. Manutenção corretiva: É aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados nos equipamentos/aparelhos relacionados no Anexo II – Equipamentos/Especificação do Projeto Básico, quantidades e marcas dos equipamentos, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, inclusive as destinadas a correção das instalações, componentes e outros



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

materiais necessários aos ajustes e reparos para o pleno funcionamento dos equipamentos/aparelhos instalados no Plenário:

a) O contratante e a contratada manterão registros dos chamados, constando a data/hora, nome do servidor que solicitar o serviço e uma descrição resumida do defeito.

b) O prazo para o início do atendimento, contados da abertura de chamado pela contratada para manutenção corretiva, será de até duas horas, nos dias úteis das 8 às 18 horas.

3.3. O técnico da contratada deverá apresentar-se na localidade informada na ordem de serviço e colher data e assinatura de servidor da unidade, para fins de averiguação do cumprimento do prazo estabelecido no item 3.1, “b”.

3.4. Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência.

3.5. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada nos equipamentos descritos no Anexo II – Equipamentos/Especificação do Projeto Básico, quantidades e marcas dos equipamentos do Projeto Básico ou em outros similares que, porventura, venham substituir os já existentes neste TRE-RO ou, ainda, naqueles que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual.

3.6. As peças e os componentes eletroeletrônicos de uso corriqueiro necessários para a manutenção, bem como os materiais de consumo tais como: pilha, fita isolante, entre outros, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao contratante.

3.7. A contratada realizará a instalação de todas as peças, componentes e, também dos equipamentos novos que forem adquiridos pelo TRE-RO.

3.8. Em se tratando de manutenção corretiva, a contratada procederá a verificação dos serviços necessários, e se houver necessidade de substituição de peças, apresentará imediatamente completo orçamento para que a Administração possa emitir a ordem de serviço.

a) Independentemente do valor, o serviço somente poderá ser autorizado, mediante a apresentação, pelo gestor da contratação, de, no mínimo, três cotações de preços no mercado, de modo a comprovar a vantajosidade do valor cobrado pela empresa para a eventual troca de peças.

b) A reposição de peças relativa ao serviço prestado, poderá ser feita somente com autorização do fiscal/gestor do contrato, até o limite de 10%



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(dez por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, nos demais casos, a autorização será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral.

c) A eventual reposição/substituição de peças necessárias à manutenção corretiva será paga à parte.

3.9. As notas fiscais de materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, junto às de manutenção.

3.10. A ORDEM DE SERVIÇO, devidamente assinada pelo gestor do contrato, será emitida em dias úteis, no horário de expediente adotado pelo contratante, e enviada à contratada por meio eletrônico (e-mail).

3.11. O término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas, contadas do início do atendimento.

3.12. As peças danificadas ou impróprias para uso, sejam por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pela contratada.

3.13. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade.

3.13.1 A contratada deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do Gestor do Contrato antes da realização de quaisquer substituições.

3.14. A contratada deverá restituir, quando solicitado pelo gestor da contratação, as peças substituídas, bem como comprovar a procedência original das peças, componentes e outros materiais utilizados, inclusive por meio de Notas Fiscais.

3.15. Caso não ocorra a execução dos serviços em tempo hábil para realização das sessões, audiências, eventos e assemelhados, a contratada deverá substituir o equipamento provisoriamente até o conserto e instalação original.

3.16. Nos casos em que houver a necessidade de deslocamento do equipamento para efetivar o devido reparo, todas as despesas de reposição do equipamento ao local de origem correrão por conta e ônus exclusivo da contratada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.17. Na retirada dos equipamentos, a contratada deverá observar o seguinte:

3.17.1. Os equipamentos a serem consertados, fora do local onde se encontram instalados, deverão ser retirados após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, assinada pela autoridade competente;

3.17.2. O recebimento dos equipamentos consertados deverá ocorrer no local onde foram retirados, devidamente reinstalados, sem qualquer ônus para este TRE-RO.

3.18. A contratada deverá refazer, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério do contratante e por responsabilidade da contratada, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações do Projeto Básico, contados a partir da data de ciência do termo de recusa ou do recebimento da notificação do tribunal, conforme o caso, substituindo as peças, componentes, materiais ou partes de peças no mesmo prazo acima estipulado.

3.19. Quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser negociado com o contratante que, devidamente justificado, concederá prorrogação deste prazo, fazendo-o por escrito.

3.20. A contratada deverá realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(Artigo 57, caput e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – Esta Carta-Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA SEXTA – O valor total desta Carta-Contrato é de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA (evento [0757849](#)) e tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	PREÇO TOTAL	
1	Serviço de instalação	R\$ 1.800,00	
ITEM	SERVIÇO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL 24 MESES
2	Serviço de manutenção	R\$ 450,00	R\$ 10.800,00
TOTAL GERAL ESTIMADO DESTA CONTRATAÇÃO (item 1 – instalação + item 2 – manutenção 24 meses)		R\$ 12.600,00	

Subcláusula Primeira – A quantidade para esta contratação é estimada de forma a não obrigar a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do ajuste.

Subcláusula Segunda – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, inclusive mão-de obra, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, fretes, lucro, materiais/componentes de menor custo, despesas administrativas, etc., conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Terceira – As condições quanto à eventual reequilíbrio e à outras eventuais alterações constam detalhadas na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Quarta - As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta do orçamento 2021 da Justiça Eleitoral de Rondônia, conforme Nota de Empenho n. 2021NE000413, de 23/12/2021, a ser reforçada durante a vigência desta contratação, caso necessário.

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento referente à presente Carta-Contrato observará as condições a seguir:

1. O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do aceite definitivo, devidamente atestada pelo gestor desta carta-contrato, e serão efetuadas as retenções legais;
2. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade perante a Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho;
3. Nenhum pagamento será feito à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos;
4. No caso de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da fórmula a seguir, sendo que a aludida compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5. A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – A Gestão e a fiscalização desta contratação serão realizadas pelo titular da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação - SJGI, ou seu substituto, em suas ausências legais, conforme IN/TRE-RO n. 004/2008.

Subcláusula Primeira – Competem aos titulares e substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Lei 8666/93 e Instrução Normativa 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula Segunda - A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução do contrato não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)

CLÁUSULA NONA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;

7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;

8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;

2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;

3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;

4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor Neiton Lima de Carvalho, Técnico Judiciário/Assistente de Ouvidoria do TRE-RO, telefone: (69) 3211-2173, e-mail: ouvidoria@tre-ro.jus, o qual poderá ser futuramente alterado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se o CONTRATANTE a:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos na pesquisa de preços e projeto básico;
2. Receber os fornecimentos e materiais nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado;
7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
8. Controlar a execução financeira desta contratação dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9. Não permitir a subcontratação, no todo ou em parte, dos itens objeto desta Carta-Contrato;
10. Rejeitar o objeto entregue em desacordo com o previsto neste instrumento; e
11. Cumprir as demais obrigações consignadas no instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se a CONTRATADA a:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos na pesquisa de preços e Projeto Básico;
2. Entregar o objeto desta contratação nos prazos especificados neste instrumento;
3. Fornecer o material de apoio e manter o pessoal de apoio necessário a realização do objeto;
4. Substituir, às suas expensas, os itens que estiverem em desacordo com o especificado no Projeto Básico e neste instrumento (comunicadas pela Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação), no menor tempo possível;
5. Atender aos demais comunicados pelo gestor desta carta-contrato quanto ao cumprimento das cláusulas especificadas neste instrumento;
6. Receber o pagamento do valor ajustado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do aceite definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
7. Situação de regularidade perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho, quando da contratação e pagamentos;
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes;

10. Comparecer ao local de instalação e prestação dos serviços (Plenário), para atendimento de situações urgentes e imprevisíveis de modo a solucionar e evitar eventuais problemas técnicos quanto ao uso do serviço de som, para que não interfira na realização de eventos, tanto durante o prazo de garantia, quanto no prazo de manutenção; e

11. Cumprir todas as demais normas e obrigações que, embora não referidas neste instrumento, sejam de observância obrigatória para a regular prestação dos serviços objeto desta carta-contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura do contrato, sujeita a contratada à multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, conforme a seguir:

I - Atraso injustificado da obrigação prestar os serviços: multa de 2% (dois por cento); e

II - Atraso nos demais prazos e obrigações estipulados neste instrumento, será aplicada multa de 0,5% ao dia até o limite de 20 (vinte) dias, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso.

Subcláusula Primeira - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

Subcláusula Segunda - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Quarta - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no Projeto Básico, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n 8666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas na Carta-Contrato contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

Subcláusula Quinta - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

Subcláusula Sexta – Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à CONTRATADA, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

Subcláusula Sétima - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Oitava - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Nona - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Subcláusula Décima - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Primeira - As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Subcláusula Décima Segunda - O procedimento para aplicação de sanções pela CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Décima Terceira - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável aos serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima – É vedado o reequilíbrio quando houver alteração do regime tributário ao qual a CONTRATADA está sujeita, por não se tratar



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

esta hipótese de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe previsto no art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicam-se a legislação, as normas e os documentos indicados no início desta Carta-contrato, nos itens “Legislação aplicável” e “Fundamento legal”.

Subcláusula única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste instrumento contratual ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 29 de dezembro de 2021.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	RENATO DA SILVA GUIMARÃES Pela CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha	Luciano da Silva Santos CPF: 812.434.482-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 30/12/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA SILVA GUIMARÃES, Usuário Externo**, em 06/01/2022, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 11/01/2022, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 11/01/2022, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0776556** e o código CRC **63301DDF**.

0002578-39.2021.6.22.8000

PROJETO BÁSICO Nº 20/2021 - PRES/DG/SAOFC/COMAP

1.0 - INTRODUÇÃO

1.1 Em atendimento ao disposto no artigo 6º, IX, da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 004/2008 – TRE/RO e Resolução TSE nº 23.234/2010, elaboramos o presente Projeto Básico, visando a aquisição de bens permanentes para a sonorização do Plenário do TRE-RO.

2.0 – DO OBJETO

2.1 A contratação tem por objeto o serviço de instalação de equipamentos de sonorização no Plenário do TRE-RO e de manutenção preventiva e corretiva, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2 DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

2.2.1 As quantidades a serem adquiridas estão expressas no quadro abaixo:

TABELA 1 – DETALHAMENTO DO OBJETO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
1	Serviço de instalação dos equipamentos de sonorização no Plenário do TRE-RO: caixas de som internas, trafos tronco e de linha, mesa de som; instalação de eletrocalhas, cabeamento e conectores para conexão e interligação do sistema de áudio com a mesa de som, e microfones instalados nas mesas do Plenário. Os bens permanentes para instalação são de propriedade do Tribunal e não deverão ser incluídos no valor da proposta. Medidas do Plenário: 231m². Prazo de garantia de funcionamento dos serviços: 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento definitivo. Obs.: As quantidades e as descrições dos	1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	equipamentos de sonorização objeto deste serviço estão descritos nos itens 1, 2, 3 e 4 do Anexo II	
02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário. Obs.: Todos os equipamentos constantes no Anexo II.	24 meses
VALOR TOTAL		

2.2.2 Os serviços constituem-se na instalação e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos abaixo e demais equipamentos que integram as instalações relativas à sonorização do Plenário do TRE-RO.

2.2.3 Os ambientes que integram o espaço do Plenário do TRE-RO podem ser visualizados no Anexo III – Planta física do Plenário.

2.2.4 Seguem abaixo as especificações técnicas dos equipamentos a serem instalados, os quais também constituirão os serviços de manutenção preventiva e corretiva:

TABELA 2 – EQUIPAMENTOS NOVOS OBJETO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA
1	Mesa de Som 16 canais padrão rack: Especificações Gerais: Mixer Digital Wireless; Entradas Mic/Line; Entradas Mic em XLR e Entrada de Linha em Rca; Saídas Bus mastere Buses Auxí, com Dbx Afs2; Conecta para Dispositivos via Rede simultaneamente; Entrada Usb para playback e gravação; Recursos de mixer; Mixer Digital controlado via tablete/PC/Smartphone; Roteador Wi-fi integrado Compatibilidade multiplataforma: IOS, Android, Windows, Mac Os e Linux; Processamento de sinal lendário Harman da Dbx, Digitech e Lexicon; Analisador de frequência em tempo Real de 120 bandas (Rta) Busses dedicados de efeitos Lexicon Fx: Reverb, Delay, e Chorus; Entradas Micfonee Xlr; Canais de	01 unidade	Mesa 16 UI 16 SOUND CRAFT



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	<p>entrada de instrumento; Entrada de linha Stereo Rca; Canais Usb, Media player com Mp3, Wav; Saídas de Headphone P10 com controle de nível; Stereo Balanceado Xlr e P10rdquo, saída principal; Canais Usb para áudio blayback, compatível com Mp3, Wav Garantia de 12 meses</p>		
02	<p>Trafo de linha: Potência : 10W RMS Entradas : 70V Saída : 4 ou 8 Ohms Dimensões : AxLxP = 5,6x5,0x8,0cm Peso: 0,187 Kg Garantia de 12 meses</p>	16 unidades	HAYONIK 10W 70V
03	<p>Trafo tronco: função de elevar a tensão de saída do amplificador e criar uma linha de 210V, fazendo com que os sinais possam percorrer toda a linha instalada sem perda significativa Potência 400W RMS Entradas: 4 e 8 Ohms</p>	02 unidades	HAYONIK 400W

**TABELA 3 – EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO PLENÁRIO –
OBJETO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
<p>MICROFONE - DESCRICAO: DE MESA, TIPO GOOSENECK (PESCOÇO) DE GANSO) COM PHANTOM POWER, HASTE FLEXÍVEL, SUPORTE PARA MESA, SAÍDA COM CONEXÃO TIPO XLR, ALIMENTAÇÃO PHANTON POWER E PILHAS. - MARCA: TSI - MODELO: MMF -303</p>	<p>Bom Os microfones encontram-se instalados nas mesas de trabalho dos juízes e em funcionamento</p>
<p>MICROFONE - DESCRICAO: DE MESA, TIPO GOOSENECK (PESCOÇO) DE</p>	<p>Bom Os microfones encontram-se instalados nas mesas</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

GANSO) COM PHANTOM POWER, HASTE FLEXÍVEL, SUPORTE PARA MESA, SAÍDA COM CONEXÃO TIPO XLR, ALIMENTAÇÃO PHANTONPOWER E PILHAS. - MARCA: TSI - MODELO: MMF -303	de trabalho dos juízes e em funcionamento
MICROFONE - DESCRICAO: DE MESA, TIPO GOOSENECK (PESCOÇO) DE GANSO) COM PHANTOM POWER, HASTE FLEXÍVEL, SUPORTE PARA MESA, SAÍDA COM CONEXÃO TIPO XLR, ALIMENTAÇÃO PHANTON POWER E PILHAS. - MARCA: TSI - MODELO: MMF -303	Bom Os microfones encontram-se instalados nas mesas de trabalho dos juízes e em funcionamento
MICROFONE - DESCRICAO: DE MESA, TIPO GOOSENECK (PESCOÇO) DE GANSO) COM PHANTOM POWER, HASTE FLEXÍVEL, SUPORTE PARA MESA, SAÍDA COM CONEXÃO TIPO XLR, ALIMENTAÇÃO PHANTON POWER E PILHAS. - MARCA: TSI - MODELO: MMF -303	Bom Os microfones encontram-se instalados nas mesas de trabalho dos juízes e em funcionamento
MICROFONE - DESCRICAO: DE MESA, TIPO GOOSENECK (PESCOÇO) DE GANSO) COM PHANTOM POWER, HASTE FLEXÍVEL, SUPORTE PARA MESA, SAÍDA COM CONEXÃO TIPO XLR, ALIMENTAÇÃO PHANTON POWER E PILHAS. - MARCA: TSI - MODELO: MMF -303	Bom Os microfones encontram-se instalados nas mesas de trabalho dos juízes e em funcionamento
MICROFONE - DESCRICAO: DE MESA, TIPO GOOSENECK (PESCOÇO) DE GANSO) COM PHANTOM POWER, HASTE FLEXÍVEL,	Bom Os microfones encontram-se instalados nas mesas de trabalho dos juízes e em funcionamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SUPORTE PARA MESA, SAÍDA COM CONEXÃO TIPO XLR, ALIMENTAÇÃO PHANTON POWER E PILHAS. - MARCA: TSI - MODELO: MMF -303	
MICROFONE - DESCRICAO: DE MESA, TIPO GOOSENECK (PESCOÇO) DE GANSO) COM PHANTOM POWER, HASTE FLEXÍVEL, SUPORTE PARA MESA, SAÍDA COM CONEXÃO TIPO XLR, ALIMENTAÇÃO PHANTON POWER E PILHAS. - MARCA: TSI - MODELO: MMF -303	Bom Os microfones encontram-se instalados nas mesas de trabalho dos juízes e em funcionamento
MICROFONE - DESCRICAO: DE MESA, TIPO GOOSENECK (PESCOÇO) DE GANSO) COM PHANTOM POWER, HASTE FLEXÍVEL, SUPORTE PARA MESA, SAÍDA COM CONEXÃO TIPO XLR, ALIMENTAÇÃO PHANTON POWER E PILHAS. - MARCA: TSI - MODELO: MMF -303	Bom Os microfones encontram-se instalados nas mesas de trabalho dos juízes e em funcionamento
MICROFONE - DESCRICAO: DE MESA, TIPO GOOSENECK (PESCOÇO) DE GANSO) COM PHANTOM POWER, HASTE FLEXÍVEL, SUPORTE PARA MESA, SAÍDA COM CONEXÃO TIPO XLR, ALIMENTAÇÃO PHANTON POWER E PILHAS. - MARCA: TSI - MODELO: MMF -303	Bom Os microfones encontram-se instalados nas mesas de trabalho dos juízes e em funcionamento
00005236 PROCESSADOR DE EFEITOS - DESCRICAO: COM ENTRADA DE AUDIO, INTERFACE MIDI, PROCESSAMENTO DIGITAL, VISUALIZADOR, VOLTAGEM 100-120V. - MARCA:	Bom



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

BEHRINGER - MODELO: DSP 2024 P	
AMPLIFICADOR DE SOM - DESCRICAÇÃO: CAPACIDADE DE 700 WATS RMSP/ CANAL, PAINEL DE ALUMÍNIO COM PINTURA PRETA - MARCA: ADVANCE - MODELO: 550-XT - SÉRIE: 114YB011420	Bom
EQUALIZADOR E ANALIZADOR - DESCRICAÇÃO: DE AMBIENTE GRÁFICO, COM ENTRADA E SAÍDA DE ÁUDIO, DADOS DE SISTEMA, INTERFACE MIDI, PROCESSAMENTO DIGITAL, VISUALIZADOR, VOLTAGEM 100 A 120V. - MARCA: DYLAN	Bom

3.0 - DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no município de Porto Velho/RO.

3.2 DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

3.2.1. Os serviços de instalação serão realizados no Plenário do TRE, devendo ser previamente agendada sua realização utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail comap@tre-ro.jus.br e telefone (69) 3211-2144.

3.2.2. A instalação dos equipamentos de sonorização do TRE deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias a contar da contratação.

3.2.3. O prazo para concluir a instalação será de 20 (vinte) dias corridos a contar do início do serviço.

3.2.4. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira dentro do horário comercial de 9 às 18h.

3.2.5. A aprovação dos serviços dependerá da realização de testes para verificação da perfeita execução do objeto contratado. Os testes serão previamente agendados após a conclusão da instalação de comum acordo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

entre contratante e contratado. 3.2.6. As despesas com a instalação correrão por conta da contratada.

3.2.7. A instalação ficará a cargo do técnico da contratada que deverá apresentar-se na localidade informada na ordem de serviço.

3.2.8. Os equipamentos de sonorização que deverão ser instalados são os relativos aos bens adquiridos pelo tribunal, conforme Tabela 2, do item 1 Descrição e Quantidades.

3.3. DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

3.3.1. Manutenção preventiva: Decorre das verificações mensais dos equipamentos e aparelhos, correspondente a revisão geral, inspeções, limpeza e ajustes necessários, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante, inclusive as garantias de fábrica.

a) O serviço de manutenção preventiva será executado mensalmente, devendo ser agendado com a SJGI, pelo telefone (69) 3211-2112, tendo em vista o calendário mensal das sessões plenárias.

b) O atendimento para manutenção preventiva mensal deverá ser iniciado na data agendada, e os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

3.3.2. Manutenção corretiva: É aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados nos equipamentos/aparelhos relacionados no Anexo II – Especificação, quantidades e marcas dos equipamentos, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, inclusive as destinadas a correção das instalações, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o pleno funcionamento dos equipamentos/aparelhos instalados no Plenário:

a) O contratante e a contratada manterão registros dos chamados, constando a data/hora, nome do servidor que solicitar o serviço e uma descrição resumida do defeito.

b) O prazo para o início do atendimento, contados da abertura de chamado pela contratada para manutenção corretiva, será de até duas horas, nos dias úteis das 8 às 18 horas.

3.3.3. O técnico da contratada deverá apresentar-se na localidade informada na ordem de serviço e colher data e assinatura de servidor da unidade, para fins de averiguação do cumprimento do prazo estabelecido no item 3.3.1, “b”.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.3.4. Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência.

3.3.5. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada nos equipamentos descritos no Anexo II – Especificação, quantidades e marcas dos equipamentos deste Projeto Básico ou em outros similares que, porventura, venham substituir os já existentes neste Tribunal ou, ainda, naqueles que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual.

3.3.6. As peças e os componentes eletroeletrônicos de uso corriqueiro necessários para a manutenção, bem como os materiais de consumo tais como: pilha, fita isolante, entre outros, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à contratante.

3.3.7. A contratada realizará a instalação de todas as peças, componentes e, também dos equipamentos novos que forem adquiridos pelo Tribunal.

3.3.8. Em se tratando de manutenção corretiva, a contratada procederá a verificação dos serviços necessários, e se houver necessidade de substituição de peças, apresentará imediatamente completo orçamento para que a Administração possa emitir a ordem de serviço.

a) Independentemente do valor, o serviço somente poderá ser autorizado, mediante a apresentação, pelo gestor da contratação, de, no mínimo, três cotações de preços no mercado, de modo a comprovar a vantajosidade do valor cobrado pela empresa para a eventual troca de peças.

b) A reposição de peças relativa ao serviço prestado, poderá ser feita somente com autorização do fiscal/gestor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, nos demais casos, a autorização será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral.

c) A eventual reposição/substituição de peças necessárias à manutenção corretiva será paga à parte.

3.3.9. As notas fiscais de materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, junto às de manutenção.

3.3.10. A ORDEM DE SERVIÇO, devidamente assinada pelo gestor do contrato, será emitida em dias úteis, no horário de expediente adotado pelo contratante, e enviada à contratada por meio eletrônico (e-mail).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.3.11. O término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas, contadas do início do atendimento.

3.3.12. As peças danificadas ou impróprias para uso, sejam por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pela contratada.

3.3.13. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade.

3.3.13.1 A contratada deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do Gestor do Contrato antes da realização de quaisquer substituições.

3.3.14. A contratada deverá restituir, quando solicitado pelo gestor da contratação, as peças substituídas, bem como comprovar a procedência original das peças, componentes e outros materiais utilizados, inclusive por meio de Notas Fiscais.

3.3.15. Caso não ocorra a execução dos serviços em tempo hábil para realização das sessões, audiências, eventos e assemelhados, a contratada deverá substituir o equipamento provisoriamente até o conserto e instalação original.

3.3.16. Nos casos em que houver a necessidade de deslocamento do equipamento para efetivar o devido reparo, todas as despesas de reposição do equipamento ao local de origem correrão por conta e ônus exclusivo da contratada.

3.3.17. Na retirada dos equipamentos, a contratada deverá observar o seguinte:

3.3.17.1. Os equipamentos a serem consertados, fora do local onde se encontram instalados, deverão ser retirados após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, assinada pela autoridade competente;

3.3.17.2. O recebimento dos equipamentos consertados deverá ocorrer no local onde foram retirados, devidamente reinstalados, sem qualquer ônus para este Tribunal.

3.3.18. A contratada deverá refazer, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério do contratante e por responsabilidade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

da contratada, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste Projeto Básico, contados a partir da data de ciência do termo de recusa ou do recebimento da notificação do tribunal, conforme o caso, substituindo as peças, componentes, materiais ou partes de peças no mesmo prazo acima estipulado.

3.3.19. Quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser negociado com a contratante que, devidamente justificado, concederá prorrogação deste prazo, fazendo-o por escrito.

3.3.20. A contratada deverá realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos.

4.0 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O contrato terá vigência pelo período da garantia, conforme tabela abaixo:

TABELA 4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO			
Item	Especificação	Prazo de vigência	Prazo de execução
01	Serviço de instalação dos equipamentos de sonorização no Plenário do TRE-RO: caixas de som internas, trafos tronco e de linha, mesa de som; instalação de eletrocalhas, cabeamento e conectores para conexão e interligação do sistema de áudio com a mesa de som, e microfones instalados nas mesas do Plenário. Os bens permanentes para instalação são de propriedade do Tribunal e não deverão ser incluídos no valor da proposta. Medidas do Plenário: 231m². Prazo de garantia de funcionamento dos serviços: 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento definitivo.	90 dias de garantia a contar do recebimento definitivo dos serviços	A instalação dos equipamentos de sonorização do TRE deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias a contar da contratação. O prazo para concluir a instalação será de 20 (vinte) dias corridos a contar do início dos serviços. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira dentro do horário comercial de 9h às 18h.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário.	a) 24 meses a partir do encerramento da garantia para os novos equipamentos, listados na Tabela 2, e b) 24 meses para os equipamentos listados na Tabela 3	Inicia-se o prazo de execução da manutenção 90 dias após o recebimento definitivo
----	---	---	---

5.0 – DA JUSTIFICATIVA

5.1 DA NECESSIDADE

5.1.1 A presente contratação visa atender demanda da Secretaria Judiciária e da Gestão da Informação, para suprir necessidade de melhoria do sistema de sonorização do Plenário, objetivando o regular funcionamento do som, de modo a assegurar o princípio da publicidade mediante a disponibilização ao público interno e externo da gravação das sessões plenárias e dos demais eventos institucionais realizados no ambiente do Plenário.

5.1.2 Desta forma, a contratação busca o aperfeiçoamento do serviço de sonorização, bem assim assegurar a continuidade deste serviço, sem solução de continuidade e falhas nas gravações de eventos e sessões, visto que não há contratação vigente com este objeto.

5.1.3 Ademais, a contratação encontra-se alinhada com o princípio da publicidade e da garantia ao acesso à informação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei n. 12.527/2011.

5.2. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

5.2.1 Justifica-se a adoção de um único lote, dado que os serviços a serem prestados guardam a mesma natureza e relação entre si, e a fim de que a mesma pessoa que fizer a instalação, também seja responsável pela manutenção dos equipamentos, evitando, assim, contratemos que pode causar a contratação de pessoas distintas, tendo o gestor do contrato de identificar a responsabilidade em caso de dano ou má prestação do serviço.

5.3 DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

5.3.1 O serviço pretendido visa assegurar o regular funcionamento das sessões plenárias, bem assim de eventos institucionais decorrentes de inúmeras iniciativas estratégicas voltadas à melhoria dos serviços oferecidos e à interação da Justiça Eleitoral de Rondônia com a sociedade rondoniense.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

6.0 – DO VALOR E DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

6.1 DO VALOR

6.1.1 O valor do objeto é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), obtido por meio da Cotação de Preços nº 04/2021-SLC (evento [0754112](#)), distribuída no mercado local, para a qual obteve-se o resultado de preços demonstrado no formulário Informação Conclusiva de Valor Estimado (evento [0733075](#)), cuja conclusão transcrevemos:

TABELA - 5 ORÇAMENTO									
ITEM	SERVIÇO	HTC ELETRÔNICOS		DANIEL BRASIL		M A ELETRÔNICOS		NERY E COLARES	
1	Serviço de instalação	1.800,00		5.000,00		11.818,00		7.000,00	
2	Serviço de manutenção	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL 24 MESES	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL 24 MESES	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL 24 MESES	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL 24 MESES
		450,00	10.800,00	1.000,00	24.000,00	2.200,00	52.800,00	2.200,00	52.800,00
PREÇO TOTAL (ITEM 1 + 2)		12.600,00		29.000,00		64.618,00		59.200,00	

6.1.2 – Como se verifica, a empresa **HTC ELETRÔNICOS AUDIO E VÍDEO EIRELI ME ME**, apresentou proposta de menor preço (0757849), e os documentos de habilitação foram juntados no evento (0757863), portanto sagrou-se vencedora, apresentando a proposta mais vantajosa, dentre as 4 (quatro) cotações apresentadas.

6.1.3 DADOS DA EMPRESA VENCEDORA:

Nome da Empresa: **HTC ELETRÔNICOS AUDIO E VÍDEO EIRELI ME ME**

CNPJ: 28.891682/0001-99



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Contatos: Renato da Silva Guimarães

Telefone: (69) 9258-3166 / (69) 3224-7000

Representante: Renato da Silva Guimarães

Dados bancários: Santander, Agência 0674, conta corrente 13.002460-3

6.1.4 - Conforme esclarecido no evento ([0757871](#)), apesar dos esforços empreendidos (e-mail e ligações telefônicas), apenas 08 (oito) empresas responderam ao convite que lhes foi dirigido, sendo que, dentre elas, 04 (quatro) informaram que não têm interesse em apresentar propostas ou que não trabalham com o objeto, e 04 (quatro) apresentaram propostas.

6.2. Do enquadramento da dispensa de licitação:

6.2.1 O valor total da proposta enquadra-se no art. 24, II, da Lei 8.666/93, entende-se que a aquisição pretendida também pode ser feita de forma direta, por dispensa de licitação, já que o valor está aquém do teto legal.

6.3 DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

6.3.1 As despesas decorrentes do presente Projeto Básico correrão com recursos do Orçamento Anual de 2021, cuja fonte de recurso, programação orçamentária e natureza de despesa são:

EXERCÍCIOS 2021, 2022 e 2023

Categoria: MANUTENÇÃO GERAL

Agregador: OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Despesa Agregada: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS

Plano Interno: ADM MANMAQ

Item	Especificação
01	Serviço de sonorização do Plenário, com instalação das caixas de som internas e externas, interligação do sistema de áudio com a mesa de som e microfones. Os bens permanentes de instalação são de propriedade do Tribunal, e não deverão ser incluídos no valor da proposta. Área do Plenário: 231m ² . Prazo de garantia de funcionamento dos serviços: 90 dias, a contar do recebimento definitivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	EXERCÍCIO 2021 Valor: R\$ 1.800,00
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário.
02	EXERCÍCIO 2021 Valor: R\$ 450,00
	EXERCÍCIO 2022 Valor: R\$ 5.400,00
	EXERCÍCIO 2023 Valor: R\$ 4.950,00

7.0 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS

7.1 - DO CONTRATO

7.1.1 Nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93, será formalizado CONTRATO, regulando a relação entre a Administração contratante e a empresa Contratada, conforme Minuta de Contrato a ser anexada.

7.1.2 O Contrato terá a vigência de 24 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

7.2.3 Como condição para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar, situação de regularidade junto à Fazenda Federal e/ou Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.4 Se a adjudicatária não apresentar situação regular perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, no ato da assinatura do contrato, ou,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

injustificadamente, não receber as vias do contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se à aplicação de advertência e de multa de até 30% sobre o valor adjudicado.

7.2.5 Para efetivar a contratação, será feito o seguinte:

1. Após a homologação da licitação, a compromissária/fornecedora será convocada pela Seção de Contratos, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI.
2. Após a realização do cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, a compromissária/fornecedora será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do Contrato, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação pela Seção de Contratos.

7.2.6 Após a assinatura do contrato, a contratada deves providenciar a prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos fixados neste Projeto Básico, conforme orientações do gestor do contrato.

7.2.7 À relação contratual, além das disposições previstas neste instrumento, aplicam-se o disposto na Lei n. 8.666/1993, o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil Brasileiro.

7.3 - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

7.3.1 Não será permitida a subcontratação no todo ou em parte dos itens objeto deste contrato.

7.0 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a contratada deverá executar o objeto nos prazos e condições estabelecidos no ITEM 2.3 deste instrumento. De modo que a cada solicitação de serviço será emitida uma ORDEM DE SERVIÇO específica.

7.2 Quando da realização de cada evento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal após a execução do serviço, do qual o gestor do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório que tem apenas valor quantitativo, e que não tem valor de aceitação definitiva.

7.3 Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o gestor do contrato terá um prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para realizar a análise qualitativa dos materiais entregues e dos serviços prestados, que consistirá na verificação dos materiais e serviços conforme especificações



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

constantes neste Projeto Básico, o qual emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

7.4 No caso de eventual inconsistência, omissões ou erros na entrega dos materiais ou prestação de serviços, o gestor do contrato emitirá um Termo de Avaliação que discorrerá de forma detalhada os inconsistências e prejuízos causados.

8.0 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São direitos e obrigações do contratante:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Projeto Básico.

8.1.2. Receber os serviços e fornecimentos de materiais nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.1.4. Efetuar o pagamento, mediante ordem bancária ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do aceite definitivo, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

8.1.4.1. Aos pagamentos serão aplicadas as retenções legais, na forma da legislação de regência;

8.1.4.2. Para realização dos pagamentos a contratada deve apresentar situação de regularidade perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho.

8.1.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$ $I = (6/100) / 365$ $I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.2 -São direitos e obrigações da Contratada:

8.2.1 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Projeto Básico;

8.2.2 Entregar o objeto do contrato nos prazos especificados neste instrumento;

8.2.3 Fornecer o material de apoio e manter o pessoal de apoio necessário a realização do objeto;

8.2.4 Substituir, às suas expensas, os itens que estiverem em desacordo com o especificado no Projeto Básico (comunicadas pela Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação), no menor tempo possível e sempre antes da realização de cada evento;

8.2.5 Atender aos demais comunicados pelo gestor do contrato quanto ao cumprimento das cláusulas especificadas neste instrumento;

8.2.6 Receber o pagamento do valor ajustado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do aceite definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

8.2.7 Situação de regularidade perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho, quando da contratação e pagamentos.

8.2.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

8.2.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes.

8.2.10 Comparecer ao local de instalação dos serviços (Plenário), para atendimento de situações urgentes e imprevisíveis de modo a solucionar e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

evitar eventuais problemas técnicos quanto ao uso do serviço de som, para que não interfira na realização de eventos, tanto durante o prazo de garantia, quanto no prazo de manutenção.

9.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura do contrato, sujeita a contratada à multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, conforme a seguir:

1. Atraso injustificado da obrigação prestar os serviços: multa de 2% (dois por cento);
2. Atraso nos demais prazos e obrigações estipulados neste instrumento, será aplicada multa de 0,5% ao dia até o limite de 20 (vinte) dias, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso.

9.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.3 A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha qualquer crédito neste Tribunal será intimada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, realizar o recolhimento, sob pena de inscrição na dívida ativa da União (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

9.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

9.5 A contratada se submete as sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

9.6 Os procedimentos a serem adotados em cada penalidade estão descritos no Capítulo VI – Das Sanções Administrativas da Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10.0 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão e fiscalização será de competência do titular da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, ou por seu substituto legal em caso das ausências, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008.

10.2 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

11.0 - DOS ANEXOS

11.1 São anexos da presente deste Projeto Básico, de observância obrigatória:

- Anexo I – Condições gerais da cotação de preços ([0754115](#));
- Anexo II – Especificação, quantidades e marcas dos equipamentos ([0754117](#));
- Anexo III – Planta física do Plenário ([0754119](#));
- Anexo IV – Minuta do Contrato ([0754338](#)).



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO**, Secretário(a) Judiciário e de Gestão da Informação, em 03/12/2021, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0766769** e o código CRC **8BC7A096**.

0002578-39.2021.6.22.8000

PROCESSO: 0002578-39.2021.6.22.8000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

INTERESSADO: GABINETE DA SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de equipamentos de sonorização no Plenário do TRE-RO e de manutenção preventiva e corretiva, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 230 / 2021 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação (SJGI), objetivando a contratação de serviços de instalação de equipamentos de sonorização no Plenário do TRE-RO, incluindo manutenção preventiva e corretiva, pelo prazo de 24 meses ([0766769](#)).

02. A Solicitação de Contratação 1 ([0721420](#)), documento formatador do pedido de autorização para a elaboração de estudo técnico preliminar (ETP) e projeto básico (PB) da contratação pretendida, foi encaminhada pela unidade demandante SJGI à Secretária de Administração, Orçamento, Finança e Contabilidade (SAOFC). E, pelo Despacho nº 1277/2021-PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0721499](#)), o pedido foi deferido pelo secretário da SAOFC, que autorizou o envio dos autos à unidade demandante para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Básico (PB) e da Informação Conclusiva do Valor Estimado para esta licitação.

03. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) para dispensas e inexigibilidades de licitação, contendo os elementos iniciais para elaboração do projeto básico, foi juntado aos autos no evento [0729253](#). A informação conclusiva do valor estimado foi juntada aos autos no evento [0733075](#), tendo como base o resultado da pesquisa de preços realizada nos autos pela SLC.

04. Para a estimativa do valor da despesa a secretária da SJGI solicita a COMAP a realização de pesquisa de preços no mercado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

local ([0721992](#)). Seguem nos autos como Anexo I - As condições gerais da cotação de preços ([0754115](#)); Anexo II – As especificações, quantidades e marcas dos equipamentos ([0754117](#)) e, como Anexo III – Planta física do Plenário ([0754119](#)). A pesquisa de preços/cotação de preços realizada pela SLC, obteve o seguinte resultado, conforme quadro demonstrativo apresentado na Informação 44 ([0757871](#)), abaixo reproduzido:

ITEM	SERVIÇO	HTC ELETRÔNICOS		DANIEL BRASIL		M A ELETRÔNICOS		NERY E COLARES	
		PREÇO	PREÇO TOTAL 24 MESES	PREÇO	PREÇO TOTAL 24 MESES	PREÇO	PREÇO TOTAL 24 MESES	PREÇO	PREÇO TOTAL 24 MESES
1	Serviço de instalação	1.800,00		5.000,00		11.818,00		7.000,00	
2	Serviço de manutenção	450,00	10.800,00	1.000,00	24.000,00	2.200,00	52.800,00	2.200,00	52.800,00
		PREÇO TOTAL (ITEM 1 + 2)		29.000,00		64.618,00		59.200,00	

05. Ainda em relação à cotação de preços realizada pela unidade SLC, a empresa **HTC ELETRÔNICOS AUDIO E VÍDEO EIRELI ME** apresentou proposta de menor preço no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) ([0757849](#)), e os documentos de habilitação foram juntados no evento [0757863](#) e atualizados nos eventos [0766357](#) (Receita Federal) e [0769100](#) (FGTS). Os documentos de habilitação das demais empresas foram juntados nos eventos [0757864](#), [0757865](#) e [0757866](#). A SLC destaca em sua informação que a empresa DANIEL BRASIL DA SILVA não possui certificado de regularidade do FGTS, conforme se vê à fl. 3 do evento [0757864](#), e a empresa NERY E COLARES COMERCIOE SERVIÇOS LTDA não teve a certidão RFB juntada aos autos, em razão das informações



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

disponíveis na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre a empresa serem insuficientes para emissão por meio da internet ([0757866](#)).

06. A SJGI elaborou a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação ([0733075](#)), e juntou aos autos o Projeto Básico nº 20/2021 – PRES/DG/SAOFC/COSEG ([0766769](#)), contendo no instrumento a descrição do objeto, local de entrega e prestação dos serviços, vigência do contrato, justificativa, valor e aderência ao planejamento orçamentário, forma de contratação e condições do serviço de fornecimento de peças, direitos e obrigações das partes, sanções administrativas e fiscalização do contrato.

07. Recepcionado os autos na SAOFC, o secretário da unidade encaminhou os autos à COMAP para análise do ETP ([0763116](#)), da informação conclusiva do valor estimado e do Projeto Básico e seus anexos; à COFC para a programação orçamentária e ao final à AJDG para análise e emissão de parecer jurídico. Após solicitou o retorno dos autos ao GABSAOFC ([0768774](#)).

08. O Projeto Básico nº 20 ([0766769](#)) recebeu a análise da Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP), unidade responsável pela avaliação de Termo de Referência e Projeto Básico, nos termos do item XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE nº 004/08, entendeu pela regularidade do Projeto Básico citado, atestando que o referido instrumento, complementado pela proposta da empresa, encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelos art. 6º, inc. IX art. 7º, inc. I da Lei nº 8.666/93 e da IN nº 04/2008 do TRE-RO, e ao final se manifesta no sentido de que a Autoridade Superior, caso aprove o projeto básico, também adjudique seu objeto à referida proponente consoante Análise de Termo de Referência/ Projeto Básico nº 137/2021 ([0769261](#)).

09. Por sua vez, a Seção de Programação Orçamentária e Financeira (SPOF) apresenta nos autos disponibilidade orçamentária e financeira no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) para suportar a despesa no presente exercício, bem como a adequação da despesa ao PPA, LDO e LOA ([0769336](#)).

10. A Seção de Contratos (SECONT) elabora a minuta de Carta-Contrato e junta aos autos no evento [0769632](#). Assim instruídos, vieram os autos para análise jurídica dessa assessoria ([0769633](#)). **É o necessário relato.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II – ANÁLISE JURÍDICA

11. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê, em seu art. 24, os casos de dispensa de licitação, nos quais, embora haja competição, é autorizado ao administrador a afastar o procedimento licitatório e contratar de forma direta.

12. Entre as hipóteses elencadas no referido dispositivo legal está a dispensa em função do pequeno valor do serviço ou compra, *in verbis*:

II - para outros serviços e compras de valor até **10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

13. Esclarece-se que os **10%** mencionado corresponde a **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), pois o art. 23, II, "a", da Lei de Licitação e Contratos, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que estabelece o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para a modalidade convite.

14. No caso em tela, o valor da aquisição pretendido é de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, conforme demonstrado no Projeto Básico 20 ([0766769](#)), na Cotação de Preço realizada e na informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([0733075](#)), dessa forma está dentro do limite legal. Portanto, a contratação pretendida **poderá** ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, com amparo no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**.

15. Tendo em vista tratar de contratação que será processada em grande parte no exercício de 2022, não é possível a demonstração de que a Administração não realizou contratações de mesma natureza. Contudo, orienta-se que seja observado no planejamento de contratações deste Tribunal, para o ano seguinte, a fim de afastar eventual discussão acerca de **fracionamento irregular de despesa**.

16. Na linha de pacífico entendimento desta Administração, o raciocínio acerca do fracionamento irregular do objeto não é meramente matemático, demanda a análise do caso concreto. Assim, verifica-se que não há falha evidente de planejamento ou que se pretenda buscar a contratação direta dos serviços para subtrair a operação da modalidade competitiva exigida pela lei de Licitações.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

17. Sobre a cotação de preço levada a cabo no mercado local, ela é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor**; e b) a **justificativa do preço (art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93)**.

18. A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, **inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.**

19. No vertente caso, apenas **02 (duas) empresas** com regularidade fiscal e trabalhista apresentaram propostas válidas, conforme apresentado no item III da Informação 44/2021 – PRES/DG/SAOFC/COMAP/SLC ([0757871](#)). Todavia a precificação com base em apenas 2 preços aptos a contratar com a Administração Pública encontra amparo no **item 9.3.2 do Acórdão TCU n. 718/2018 – Plenário, Acórdão nº 1782/2010-Plenário** ou do **Acórdão TCU n. 2.531/2011 - Plenário** (que admite, de forma excepcional, menos de 3 cotações, desde que o fato esteja devidamente justificado).

20. Nesse contexto, além dos acórdãos já mencionados, merece ser trazido a lume trecho do Manual de compras diretas, elaborado pelo TCU, cuja transcrição segue anexo, *ipsi litteris*:

Na jurisprudência do TCU, é possível identificar claramente a preocupação do Tribunal em relação a fatores externos que podem prejudicar a correta e célere instrução de um processo de compra. Diante de eventuais dificuldades na pesquisa de preços, **basta o gestor comprovar a existência dessas limitações, evitando assim que o processo de compras se arraste no tempo, às vezes até prejudicando o benefício obtido com a compra.** Tal entendimento pode ser extraído do Acórdão nº 2.203/2005 da 1ª Câmara:

1.2. observe os princípios que orientam o procedimento licitatório (art. 3.º da Lei n.º 8.666/93), em especial ao princípio da isonomia entre os licitantes, ainda que se trate de simples cotação de preços junto a fornecedores a qual deve ser a mais ampla possível, **porém dentro das limitações de mercado existentes para determinados objetos, cuja existência deve ser justificada;** (...)

21. Reforçando esse posicionamento, o Acórdão 1.565/2015 – Plenário do TCU aponta que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo **“necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações.** Veja-se:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A justificativa do *preço* em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) **no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima**; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os *preços* praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (sem grifo no original)

22. Destarte, deve-se levar em consideração a cotação de preços realizada nos autos, muito embora exista a competitividade dos serviços pretendidos no mercado local, e apesar dos esforços empreendidos pela unidade SLC (e-mail e ligações telefônicas), apenas 08 (oito) empresas responderam ao convite que lhes foi dirigido, sendo que, dentre elas, 04 (quatro) informaram o desinteresse em apresentar propostas ou que não trabalham com o objeto, e 04 (quatro) apresentaram propostas (item 6.1.4 do PB 20 – [0766769](#)).

23. Pois bem, verifica-se que o melhor preço obtido na cotação realizada foi oferecido pela empresa **HTC ELETRÔNICOS AUDIO E VÍDEO EIRELI ME, CNPJ n. 28.891682/0001-99 - R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) e habilitação fiscal e trabalhista regulares** ([0757863](#), [0766357](#) e [0769100](#)), justificando, portanto, a escolha desse fornecedor. Logo, os requisitos legais constantes no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93** estão preenchidos.

24. Outro ponto é a necessidade de regularidade perante o INSS e o FGTS da empresa a ser contratada diretamente. Veja-se:

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 2 - Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS

Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº 705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TCU. Acórdão n. 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010. (Sem grifo no original)

25. No presente caso, a empresa com a melhor proposta apresentou regularidade fiscal e trabalhista, como se verifica nos documentos juntados aos autos. Assim, este requisito está sendo observado pela Administração e deve ser confirmado antes da assinatura do contrato.

26. Pelos elementos que constam dos autos, entende-se possível enquadrar a despesa no **art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993**, realizando-se a contratação, **diretamente**, com a empresa **HTC ELETRÔNICOS AUDIO E VÍDEO EIRELI ME, CNPJ n. 28.891682/0001-99**, a qual ofertou o menor preço para a prestação do serviço em comento, conforme cotações existentes nos autos, tendo demonstrado que reúne as condições mínimas para contratar com o setor público.

27. De outro lado, o **PB nº 20/2021-PRES/DG/SAOFC/COSEG (0766769)**, complementado pela cotação de preços realizada, possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 6º, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93), motivo pelo qual pode ser apresentado à **autoridade competente para sua aprovação**.

III – CONCLUSÃO

28. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

a) pela viabilidade de contratação direta com a empresa **HTC ELETRÔNICOS AUDIO E VÍDEO EIRELI ME, CNPJ n. 28.891682/0001-99**, por dispensa de licitação, nos termos do **art. 24, II, da Lei nº 8666/1993**; e

b) pela apresentação do **Projeto Básico n. 20** juntado aos autos no evento [0766769](#) à autoridade competente para aprovação, caso assim entenda, em observância ao inc. I do § 2º do art. 7º do diploma legal citado.

29. Em atendimento ao comando do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93 passa-se a análise formal dos termos do instrumento contratual. A minuta da carta-contrato ([0769632](#)) encontra-se



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

em conformidade com as regras da Lei Geral de Licitações e Contratos e atende aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, razão pela qual não há reparos a fazer nessa seara, estando apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração. Assim, esta AJDG **aprova** seus termos para cumprimento do dispositivo citado.

30. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que impedida regimentalmente a pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

À consideração da unidade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 13/12/2021, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0771736** e o código CRC **14122B2F**.

0002578-39.2021.6.22.8000

PROCESSO: 0002578-39.2021.6.22.8000

INTERESSADO: GABINETE DA SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de equipamentos de sonorização no Plenário do TRE-RO e de manutenção preventiva e corretiva, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses – dispensa de licitação.

DESPACHO Nº 1800 / 2021 - PRES/DG/GABDG



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação (SJGI), objetivando a contratação de serviços de instalação de equipamentos de sonorização no Plenário do TRE-RO, incluindo manutenção preventiva e corretiva, pelo prazo de 24 meses ([0766769](#)).

Para tanto a SJGI juntou Solicitação da Contratação ([0721420](#)), Estudo Técnico Preliminar para Dispensa e Inexigibilidade de Licitação ([0729253](#)), formulário de Cotação de Preços n. 04/2021-COMAP ([0754112](#)) e a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação ([0745192](#)).

Carreou-se aos autos, também, as cotações de preços obtidas no mercado local, apresentadas pelas empresas NERY E COLARES COM. E SERVIÇOS, CNPJ nº 39.576.369/0001-82 ([0756387](#)); M. A. ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ nº 04.596.321/0001-51 ([0756389](#)); DANIEL BRASIL DA SILVA, CNPJ n. 40.915.024/0001-95 ([0757530](#)) e HTC ELETRÔNICOS ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME, CNPJ n. 28.891.682/0001-99 ([0757849](#)).

O Projeto Básico nº 20/2021 – COMAP ([0766769](#)) dimensionou o valor total da contratação em R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), descreveu o objeto e seus complementos, justificou a necessidade da contratação, descreveu a conformidade com o planejamento estratégico, aderência ao planejamento orçamentário, condições de habilitação, possibilidade de contratação direta, da gestão e fiscalização e sanções administrativas.

A Coordenadora de Material e Patrimônio concluiu pela regularidade do Projeto Básico, complementado pela proposta da empresa HTC ELETRÔNICOS ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME, CNPJ n. 28.891.682/0001-99 (evento [0757849](#)), por estar em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 14 da Lei n. 8.666/93 e manifestou-se pela adjudicação do objeto à referida proponente ([0769261](#)).

Consoante Informação n. 310/2021 ([0769315](#)) a COFC noticia que há previsão orçamentária no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o objeto desta contratação na PLOA 2022. Além disso, informa que a determinação para programação orçamentária dos valores alusivos ao TR/PB supra referenciado, por se tratar de despesa a ocorrer somente no exercício 2022, não se faz possível por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2022. Em complemento, registra-se que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2022 tramita



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

no processo nº [0003698-54.2020.6.22.8000](#), com previsão do montante supra identificado destinado a despesas com o objeto dessa contratação.

Em seguida, foi juntada pela SPOF programação orçamentária no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) referente ao presente exercício ([0769336](#)). Ao final, registrou que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível, orçamentária e financeiramente, com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA). Em complemento, registra que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2021 tramita no processo nº [0000058-43.2020.6.22.8000](#).

A SECONT, por sua vez, juntou aos autos a minuta da Carta-Contrato ([0769632](#)) e remeteu-os para a Assessoria Jurídica da DG para análise e parecer ([0769633](#)).

Assim instruído, o feito foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise, a qual, por meio do Parecer Jurídico n. 230/2021 ([0771736](#)), opinou pela possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993 da empresa HTC ELETRÔNICOS ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME, CNPJ n. 28.891.682/0001-99; pela aprovação do Projeto Básico n. 20/2021-COMAP ([0766769](#)). Por fim, aprovou a minuta da carta-contrato apresentada pela SECONT (evento [0769632](#)), por estar em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93 e atender aos princípios e diretrizes que norteiam as contratações públicas.

A SAOFC manifestou-se favorável à contratação direta da empresa HTC ELETRÔNICOS ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME, CNPJ n. 28.891.682/0001-99 ([0771838](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Inicialmente, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor da demanda não supera o limite legal permitido no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelos elementos que se encontram nos autos, verifica-se que restou devidamente justificado o preço a ser contratado, uma vez que a cotação de preços juntada nos autos é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis à todas às contratações diretas, nos termos previstos no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Há justificativa para a contratação pretendida, tendo em vista que objetiva suprir a necessidade de melhoria do sistema de sonorização do Plenário, objetivando o regular funcionamento do som, de modo a assegurar o princípio da publicidade, mediante a disponibilização ao público interno e externo da gravação das sessões plenárias e dos demais eventos institucionais realizados no ambiente do Plenário.

Assim, das informações extraídas dos presentes autos, verifica-se que a empresa HTC ELETRÔNICOS ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME, CNPJ n. 28.891.682/0001-99 ([0757849](#)) ofertou o menor preço dentre as cotações válidas para a contratação em comento, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) e demonstrou que reúne as condições mínimas para contratar com o setor público.

Pelo exposto e com base nos documentos e informações constantes dos autos e nas atribuições conferidas pela Portaria n. 66/2018:

1 - Aprovo o Estudo Técnico Preliminar para Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - ETP nº 7/2021 ([0729253](#)) e o Projeto Básico nº 20/2021 - COMAP ([0766769](#)), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX e alíneas, do artigo 6º, no art. 7º, inciso I, e no art. 14 da Lei n. 8.666/93;

2 - Autorizo a despesa e a contratação direta da empresa HTC ELETRÔNICOS ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME, CNPJ n. 28.891.682/0001-99, por dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**; e

3 - Adjudico o objeto à empresa supra e autorizo a emissão de Nota de Empenho em favor da referida empresa, condicionada à demonstração da sua regularidade fiscal.

À SAOFC para a continuidade, visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 22/12/2021, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0775354** e o código CRC **305D3B98**.

0002578-39.2021.6.22.8000